

<b>Simpósio S068/ Symposium S068</b>	
<b>Coordenador/a 1: Coordinator 1:</b>	Isa António Escola de Direito da Universidade do Minho
<b>Coordenador/a 2: Coordinator 2:</b>	Rúben Miranda Facultad de Derecho. U. de Santiago de Compostela
<b>OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19: EM ESPECIAL O DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL</b>	
<b>RESUMO DO SIMPÓSIO/ SYMPOSIUM SUMMARY</b>	
<p>A concretização do direito à inclusão social surge no contexto do Estado de Direito Social como um imperativo do princípio da dignidade humana e da salvaguarda do princípio do ser humano em si mesmo, como a grande missão das políticas públicas sociais. Importa enaltecer a inclusão social como simultaneamente um direito humano e direito constitucional do cidadão portador de deficiência, independentemente da natureza da deficiência, podendo tratar-se de deficiência intelectual, psíquica ou mental, física (mobilidade, visual, auditiva). Por outro lado, o direito à inclusão social afirma-se como um dever do Estado, podendo o cidadão com deficiência impor àquele a adoção de políticas e medidas de discriminação positiva tendentes à eliminação de obstáculos ao exercício dos seus direitos constitucionais, de liberdade e sociais. Acresce que o Estado deverá abster-se de comportamentos e de medidas políticas e legislativas passíveis de vedar ou condicionar o acesso aos mesmos direitos que aos cidadãos não portadores de deficiência. Ora, a efetividade plena da pessoa com deficiência à inclusão social implica o reconhecimento de um tratamento discriminatório positivo, a impor ao Estado, ao cidadão e à sociedade como um todo, em diversas vertentes, como nomeadamente: a) educação e cultura; b) saúde; c) segurança social; d) justiça; e) participação cívica; f) trabalho; h) mobilidade; i) informação. A “pandemia Covid-19” veio demonstrar, com evidência, um cenário de obstaculização e de recusa à pessoa com deficiência dos mais elementares “direitos de cidadania”. O acesso à informação e aos serviços públicos foi seriamente afetado, assim como, a sua participação ativa na sociedade, por virtude da limitação no atendimento ao público. Nas pessoas com surdez, a “tele-escola” não tinha legendas para crianças surdas e a linguagem gestual não era perceptível e nos hospitais, a comunicação com os profissionais de saúde era inexistente, sendo a realização dos “testes covid” realizados sem a dignidade devida. As pessoas com deficiência igual ou superior a 60% devido à crise das empresas empregadoras serão objeto de desemprego duradouro. Este facto</p>	

terá um significativo impacto na qualidade de vida, destas pessoas e das suas famílias, afetando o seu sustento e capacidade contributiva e futura proteção social. A inclusão social implica conferir autonomia e empoderar a pessoa com deficiência. Não equivale a tolerância: não se trata de fazer favores, mas tornar a Constituição viva.

**Palavras Chave:** Direito à inclusão; Pandemia Covid-19; Direitos fundamentais pessoas portadoras de deficiência; Discriminação